

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2298 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

**CRIA A CÂMARA SETORIAL DE OVINOS E
CAPRINOS DO MUNICÍPIO DE TAUÁ – POLO
DE TAUÁ/REGIÃO INHAMUNS, ESTABELECE
SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES
E PRINCÍPIOS, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Setorial de Ovinos e Caprinos do Município de Tauá – Polo de Tauá/Região dos Inhamuns, doravante denominada Câmara Setorial.

Parágrafo Único – A Câmara Setorial de Ovinos e Caprinos do Município de Tauá é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 2º. A Câmara Setorial tem por finalidade articular e promover o planejamento e a implementação dos instrumentos institucionais de promoção da cadeia produtiva da ovinocultura e caprinocultura, articulando os setores público e privado, especialmente para:

I - Prospectar, avaliar, discutir, propor soluções e referendar temas de interesse da ovinocultura e caprinocultura, atuando como facilitadora para tomadas de decisão pelas instâncias superiores competentes;

II - Colaborar na identificação das demandas e prioridades a serem estabelecidas na formulação do desenvolvimento da cadeia produtiva de ovinos e caprinos e no estabelecimento de metas socioeconômicas;

III - Subsidiar a formulação de planos para a cadeia produtiva de ovinos e caprinos;

IV - Assessorar as instituições públicas e privadas na fixação de diretrizes e metas de desempenho das atividades relacionadas à ovinocultura e caprinocultura.

Art. 3º. Dentre as atribuições e responsabilidades da Câmara Setorial, sem prejuízo de outras ações de interesse para o território dos Inhamuns/Polo Tauá, destaca-se:

I - Garantir a participação dos produtores e empresários na seleção e gestão de projetos;

II - Promover a mobilização e o apoio político para viabilizar as ações previstas na Carteira de Projetos do Polo Tauá/Região dos Inhamuns, produto da Oficina do Programa Rota do Cordeiro;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

III - Promover Rodadas de Negócios periódicas para desenvolver parcerias com entidades estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, conforme anexo da presente Lei, no sentido da viabilização de projetos de fomento à cadeia produtiva de ovinos e caprinos do Polo Tauá/Inhamuns;

IV - Monitorar a execução da Carteira de projetos de ovinos e caprinos do Polo de Tauá/Inhamuns;

V - Negociar com as instituições e os órgãos de fomento os projetos de apoio à cadeia produtiva de ovinos e caprinos no território, de modo a evitar sobreposições e indicar complementaridades;

VI - Acompanhar a organização e monitorar a execução das ações de promoção da cadeia produtiva de ovinos e caprinos no território, como feiras, festas e prêmios de incentivo à atividade;

VI - Promover gestões para o desenvolvimento da cadeia produtiva de ovinos e caprinos (projetos específicos e programas continuados, emendas parlamentares, isenções tributárias, promoção comercial, compras governamentais etc);

VII - Construir, de forma participativa, temas e projetos com visão mais ampla sobre o setor de ovinos e caprinos.

Art. 4º. Constituem princípios de atuação da Câmara Setorial:

I - Defender a atividade da ovinocultura e caprinocultura no território;

II - Aproximar as universidades e institutos de ensino e pesquisa da produção agropecuária e da agricultura familiar;

III - Apoiar a oferta de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) contextualizada e continuada;

IV - Apoiar e orientar sobre o Associativismo e o Cooperativismo;

V - Orientar sobre o uso responsável e sustentável dos recursos naturais, sobretudo da água, do solo e do bioma caatinga;

VI - Atrair o público jovem para as atividades de criação, suporte e beneficiamento de ovinos e caprinos;

VII - Destacar e valorizar a cultura e a identidade local nas atividades relacionadas à ovinocultura e caprinocultura, inclusive com identificação geográfica e denominação de origem;

VIII - Apoiar a agregação de valor nas atividades relacionadas à ovinocultura e caprinocultura;

IX - Desenvolver a produção e o consumo dos produtos derivados da ovinocultura e caprinocultura: carne, leite, peles, vísceras etc;

X - Contribuir para a sustentabilidade social e econômica dos projetos de incentivo à ovinocultura e caprinocultura em desenvolvimento no território.

Art. 5º. A Câmara Setorial terá 08 (oito) membros, sendo 01 (um) representante de cada segmento a seguir indicado:

I – Prefeitura Municipal de Tauá;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

- II – Associações de Produtores;
- III – Cooperativas de Produtores;
- IV – Entidades Sindicais de Produtores;
- V – Colegiado Territorial;
- VI – Câmara de Vereadores;
- VII – Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)
- VIII – Instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 12 de agosto de 2016.

JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL